

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 315, DE 07 DE MARÇO DE 2002

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde em sua Centésima Décima Sétima Reunião Ordinária, realizada nos dias 06 e 07 de março de 2002, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990 e pela Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e de acordo com o disposto na alínea e do Parágrafo Único do Artigo 6º do Decreto 99.438/90 **RESOLVE:**

I – Recompor, até a aprovação pelo plenário do Conselho Nacional de Saúde das novas regras de organização de suas comissões e grupos de trabalho, a **Comissão Intersetorial de Ciência e Tecnologia – CICT** com os seguintes membros:

- Um(a) representante do CONASEMS ou CONASS
- Um(a) representante da CNI da área de fármacos ou equipamentos médico-hospitalares.
- Um(a) representante da FIOCRUZ.
- Um(a) representante do CNPq.
- Um(a) representante da CAPES/MEC.
- Um(a) representante da ABRASCO.
- Um(a) representante da ABC.
- Um(a) representante da FESBE (Federação das Sociedades de Biologia Experimental).
- Um(a) representante do Ministério da Saúde, Diretor(a) do Departamento de Ciência e Tecnologia.

III – Participarão como assessores nas reuniões, sempre que necessário, um representante da OPS, área de C&T e representantes da ABNT e do IDEC.

IV – A CICT terá como finalidade: Articular o Sistema Único de Saúde, com as instituições responsáveis pela formação dos cientistas e pela produção do conhecimento científico, as agências governamentais responsáveis pelo financiamento da pesquisa, o setor produtivo de tecnologias e insumos para a saúde, e, os representantes da sociedade civil, para a formulação das diretrizes e princípios da política nacional de ciência e tecnologia em saúde, visando a definição de prioridades e estabelecimento de mecanismos de avaliação e controle social a serem propostos ao Plenário do Conselho Nacional de Saúde, órgão responsável pela formulação da política nacional de saúde e pelo controle social no SUS.

V – Fica revogada a Resolução nº 294, de 08 de julho de 1999.

BARJAS NEGRI

Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homologo a Resolução CNS Nº 315, de 07 de março de 2002, nos termos do Decreto de Delegação de Competência de 12 de novembro de 1991.

BARJAS NEGRI

Ministro de Estado da Saúde